



**EMBAIXADA DO BRASIL - EMBASSY OF BRAZIL
BASSETERRE
SÃO CRISTOVÃO E NEVIS - ST. KITTS AND NEVIS**

Note nº001/CVIS/2015

Excelência,

Tenho a honra de informar que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais de São Cristóvão e Névis, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.
2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de São Cristóvão e Névis que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.



EMBAIXADA DO BRASIL - EMBASSY OF BRAZIL
BASSETTERRE
SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS - ST. KITTS AND NEVIS

4. Nacionais de São Cristóvão e Névis poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.
5. Nacionais de São Cristóvão e Névis deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo de São Cristóvão e Névis, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.
7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais de São Cristóvão e Névis considerados indesejáveis.
8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.
9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.
10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**EMBAIXADA DO BRASIL - EMBASSY OF BRAZIL
BASSETERRE
SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS - ST. KITTS AND NEVIS**

das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo de São Cristóvão e Névis confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de São Cristóvão e Névis, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de Senção de vistos para nacionais de ambos os países. A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

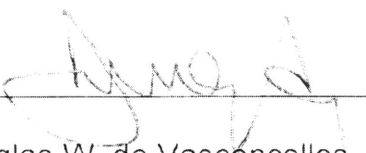


EMBAIXADA DO BRASIL - EMBASSY OF BRAZIL
BASSETERRE
SÃO CRISTOVÃO E NEVIS - ST. KITTS AND NEVIS

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

BASSETERRE, 16 de janeiro de 2015.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Douglas W. de Vasconcellos
Embaixador do Brasil





SAINT CHRISTOPHER AND NEVIS

Tel: (869) 465-2521
Fax: (869) 465-5202
Email: foreigna@sisterisles.kn

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS

P O Box 186
Church Street
Basseterre
St. Kitts • West Indies

Ref. No: FA/V9/008
.....

Note No. 026/2015

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de 16 de janeiro de 2015 informando que, com vistas a promover relações de amizade e cooperação entre nossos dois países, bem como garantir o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens de nacionais de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

"1. Os nacionais de São Cristóvão e Névis, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.

2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.

3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais de São Cristóvão e Névis que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.
4. Nacionais de São Cristóvão e Névis poderão entrar, transitar e sair do território da República Federativa do Brasil por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.
5. Nacionais de São Cristóvão e Névis deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.
6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo de São Cristóvão e Névis, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.
7. O presente entendimento não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais de São Cristóvão e Névis considerados indesejáveis.
8. O Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.
9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil encaminhará ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.



10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo da República Federativa do Brasil deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.

11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da Nota pela qual o Governo de São Cristóvão e Névis confirme estar de acordo com as medidas previstas na presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo de São Cristóvão e Névis, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo de São Cristóvão e Névis, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.”

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países. A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Accite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.



Basseterre, 16 de janeiro de 2015.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"

Em resposta, tenho o prazer de informar Vossa Excelência de que o Governo de São Cristóvão e Névis está preparado para adotar, em bases recíprocas, as seguintes medidas:

1. Os nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de documentos de viagem válidos, estarão isentos de vistos para entrar, sair, transitar e permanecer no território da São Cristóvão e Névis para fins de turismo ou negócios, por um período de até noventa (90) dias por ano, renováveis por período adicional de até 90 (noventa) dias, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada.
2. O parágrafo 1 aplica-se somente a pessoas que viajam para fins de turismo ou negócios. Para efeitos da presente Nota, entende-se por negócios a prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas.
3. O presente entendimento não se aplica aos nacionais da República Federativa do Brasil que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico no território da República Federativa do Brasil.
4. Nacionais da República Federativa do Brasil poderão entrar, transitar e sair do território de São Cristóvão e Névis por todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros.



5. Nacionais da República Federativa do Brasil deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território de São Cristóvão e Névis durante a sua estada.

6. O Governo de São Cristóvão e Névis informará o Governo da República Federativa do Brasil, com a brevidade possível, por via diplomática, sobre eventuais modificações em suas leis e regulamentos no que se refere a entrada, trânsito e permanência de estrangeiros em seu território.

7. O presente entendimento não limita o direito do Governo de São Cristóvão e Névis de negar a entrada ou cancelar a permanência em seu território de nacionais da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

8. O Governo de São Cristóvão e Névis encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente Nota.

9. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo de São Cristóvão e Névis encaminhará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes desses passaportes, acompanhados de informação sobre sua utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

10. Por razões de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo de São Cristóvão e Névis poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas previstas na presente Nota, no todo ou em parte. A suspensão deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, no mais breve prazo possível. O Governo de São Cristóvão e Névis deverá proceder da mesma maneira no caso de revogação da suspensão.



11. O presente entendimento entrará em vigor trinta (30) dias após a data de recebimento da presente Nota.

12. As medidas previstas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado. O Governo de São Cristóvão e Névis poderá, a qualquer momento, denunciar as presentes medidas, por meio de notificação por escrito ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática. As medidas previstas na presente Nota cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

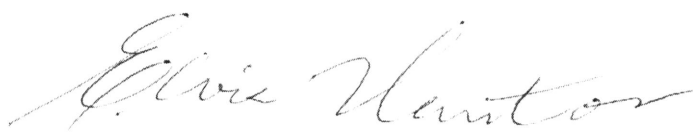
13. As medidas previstas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo de São Cristóvão e Névis e do Governo da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser objeto de notificação por via diplomática. As emendas entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de recebimento da segunda notificação.

Tenho a honra de confirmar que a presente Nota e a Nota assinada por Vossa Excelência constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países. A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta estima e consideração.

Basseterre, 20 de janeiro de 2015.

POR SÃO CRISTÓVÃO E NÉVIS



Elvis Newton

Permanent Secretary, Ministry of Foreign Affairs, *et al.*



**EMBAIXADA DO BRASIL - EMBASSY OF BRAZIL
BASSETERRE
SÃO CRISTOVÃO E NEVIS - ST. KITTS AND NEVIS**

Note nº001/CVIS/2015

Your Excellency,

I have the honour to inform you that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our two countries, safeguarding the principle of reciprocity and facilitating travel for nationals of both our countries, the Government of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

1. The nationals of St. Kitts and Nevis, holders of a valid passport, shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business, for a period not exceeding 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided the total length of stay shall not exceed 180 (one hundred and eighty) days per 12 (twelve) month period, from the date of first entry.
2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.
3. This understanding does not apply to nationals of St. Kitts and Nevis who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.



**EMBAIXADA DO BRASIL - EMBASSY OF BRAZIL
BASSETERRE
SÃO CRISTOVÃO E NEVIS - ST. KITTS AND NEVIS**

4. Nationals of St. Kitts and Nevis may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all border-crossing points open to international passenger traffic.
5. Nationals of St. Kitts and Nevis shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil, during their stay.
6. The Government of the Federative Republic of Brazil shall, as soon as possible, inform the Government of St. Kitts and Nevis, through diplomatic channels of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.
7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay of nationals of St. Kitts and Nevis who are considered undesirable.
8. The Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of St. Kitts and Nevis, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.
9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of St. Kitts and Nevis, through diplomatic channels, specimens of these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.
10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the



**EMBAIXADA DO BRASIL - EMBASSY OF BRAZIL
BASSETERRE
SÃO CRISTOVÃO E NEVIS - ST. KITTS AND NEVIS**

Government of St. Kitts and Nevis through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of revocation of this measure.

11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of St. Kitts and Nevis confirms that it agrees with the measures described in this Note.

12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time by giving written notice to the Government of St. Kitts and Nevis through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.

13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of St. Kitts and Nevis, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force 30 days after the receipt of the second such notification.

I have the honour to propose that this Note and your confirmation Note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries. This Note is presented to Your Excellency in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized 'M' or 'N' followed by a flourish.



EMBAIXADA DO BRASIL - EMBASSY OF BRAZIL
BASSETERRE
SÃO CRISTOVÃO E NEVIS - ST. KITTS AND NEVIS

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

BASSETERRE, 16 January, 2015

FOR THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Douglas W. de Vasconcellos', written over a horizontal line.

Douglas W. de Vasconcellos

Ambassador of Brazil



SAINT CHRISTOPHER AND NEVIS

Tel: (869) 465-2521
Fax: (869) 465-5202
Email: foreigna@sisterisles.kn

MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS

P.O. Box 186
Church Street
Basseterre
St. Kitts • West Indies

Ref. No: FA/V9/008
.....

Note No. 026/2015

Your Excellency,

I have the honour to acknowledge receipt of your signed Note of 16 January, 2015, informing that, with a view to further developing friendly relations and strengthening close ties between our countries, safeguard the principle of reciprocity and facilitate travel for nationals of both our countries, the Government of Brazil is prepared to adopt, on the basis of reciprocal treatment, the following measures, on the issue of short-stay visa waiver:

“1. The nationals of St. Kitts and Nevis, holders of a valid passport, shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of the Federative Republic of Brazil, for purposes of tourism or business, for a period not exceeding 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided the total length of stay shall not exceed 180 (one hundred and eighty) days per 12 (twelve) month period, from the date of first entry.

2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.

3. This understanding does not apply to nationals of St. Kitts and Nevis who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of the Federative Republic of Brazil.

4. Nationals of St. Kitts and Nevis may enter, transit through and leave the territory of the Federative Republic of Brazil at all border-crossing points open to international passenger traffic.

5. Nationals of St. Kitts and Nevis shall comply with the laws and regulations in force in the territory of the Federative Republic of Brazil, during their stay.

6. The Government of the Federative Republic of Brazil shall, as soon as possible, inform the Government of St. Kitts and Nevis, through diplomatic channels of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.

7. This understanding does not curtail the right of the Government of the Federative Republic of Brazil to deny entry or to cancel the stay of nationals of St. Kitts and Nevis who are considered undesirable.

8. The Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of St. Kitts and Nevis, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.

9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of the Federative Republic of Brazil shall send to the Government of St. Kitts and Nevis, through diplomatic channels, specimens of



Handwritten signature and date: 22/01/72

these passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.

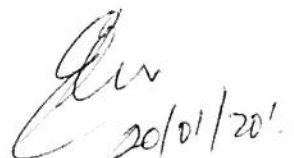
10. For reasons of security, public order or public health, the Government of the Federative Republic of Brazil may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of St. Kitts and Nevis through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of the Federative Republic of Brazil shall act in the same way in case of revocation of this measure.

11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the receipt of the Note by which the Government of St. Kitts and Nevis confirms that it agrees with the measures described in this Note.

12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of the Federative Republic of Brazil may terminate them at any time by giving written notice to the Government of St. Kitts and Nevis through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.

13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of St. Kitts and Nevis, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force 30 days after the receipt of the second such notification.”

I have the honour to propose that this Note and your confirmation Note in reply shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries. This Note is presented to Your Excellency in the Portuguese and English languages, each text being equally authentic. In

A handwritten signature in dark ink, followed by the date "20/01/201" written in a similar cursive style.

case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

BASSETERRE, 20 January, 2015
FOR THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL”

In reply, I have the pleasure to inform Your Excellency that the Government of St. Kitts and Nevis is prepared to adopt, on a reciprocal basis, the following measures:

1. The nationals of the Federative Republic of Brazil, holders of a valid passport, shall be exempt from visa requirements to enter, leave, transit through and stay in the territory of St. Kitts and Nevis, for purposes of tourism or business, for a period not exceeding 90 (ninety) days, renewable for an additional period of up to 90 (ninety) days, provided the total length of stay shall not exceed 180 (one hundred and eighty) days per year, from the date of first entry.

2. Paragraph 1 above shall apply to persons travelling for tourism and business purposes only. For the purposes of this Note, business purposes shall mean prospection of commercial opportunities, attending meetings, signing contracts and financial, management and administrative activities.



20/01/2015

3. This understanding does not apply to nationals of the Federative Republic of Brazil who wish to carry out remunerated activities or be employed, engage in research, traineeships, studies and social work, as well as undertake technical assistance, missionary, religious or artistic activities in the territory of St. Kitts and Nevis.

4. Nationals of the Federative Republic of Brazil may enter, transit through and leave the territory of St. Kitts and Nevis at all border-crossing points open to international passenger traffic.

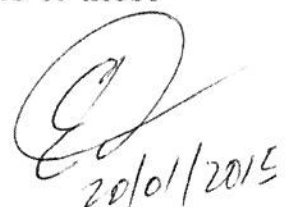
5. Nationals of the Federative Republic of Brazil shall comply with the laws and regulations in force in the territory of St. Kitts and Nevis during their stay.

6. The Government of St. Kitts and Nevis shall, as soon as possible, inform the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels of any change in its laws and regulations concerning entry, movement and stay of foreigners.

7. This understanding does not curtail the right of the Government of St. Kitts and Nevis to deny entry or to cancel the stay of nationals of the Federative Republic of Brazil who are considered undesirable.

8. The Government of St. Kitts and Nevis shall send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of its valid passports, no later than thirty (30) days after the date of entry into force of the measures described in this Note.

9. In case of introduction of new passports or modification of the existing ones, the Government of St. Kitts and Nevis shall send to the Government of the Federative Republic of Brazil, through diplomatic channels, specimens of these



20/01/2015

passports, as well as information relating to their application not later than thirty (30) days prior to its application.

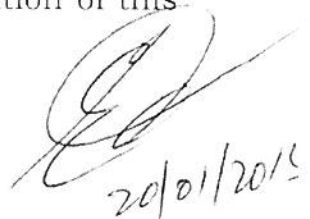
10. For reasons of security, public order or public health, the Government of St. Kitts and Nevis may suspend the application of the measures stipulated in this Note in whole or in part. The suspension shall be notified to the Government of the Federative Republic of Brazil through diplomatic channels at the earliest possible time. The Government of St. Kitts and Nevis shall act in the same way in case of revocation of this measure.

11. This understanding shall enter into force thirty (30) days from the date of receipt of this Note.

12. The measures described in this Note are stipulated for an indefinite period of time, and the Government of St. Kitts and Nevis may terminate them at any time by giving written notice to the Government of the Federative Republic of Brazil through diplomatic channels. The measures herein established shall cease to be in force 90 (ninety) days after the date of such notification.

13. The measures described in this Note may be amended upon agreement between the Government of St. Kitts and Nevis and the Government of the Federative Republic of Brazil, followed by notification through diplomatic channels, and shall enter into force thirty (30) days after receipt of the second such notification.

I have the honour to confirm that this Note and your signed Note of 16 January, 2015 shall constitute a reciprocal understanding for the establishment of visa waiver for the nationals of both countries. This Note is presented to Your Excellency in the English and Portuguese languages, each text being equally authentic. In case of divergence in the interpretation of this Note, the English version shall be used.



20/01/2015

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration and esteem.

BASSETERRE, 20 January, 2015
FOR THE GOVERNMENT OF ST. KITTS AND NEVIS



Elvis Newton

Permanent Secretary, Ministry of Foreign Affairs, *et al.*